

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2013**  
**(Do Sr. Edmar Arruda)**

*Altera a Lei nº 8.989 de 1995 com redação dada pela Lei nº 10.690 de 2003 que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte de autônomos de passageiros, corretores de imóveis devidamente registrados no CRECI de sua circunscrição, bem como de portadores de deficiência física e dá outras providências.”

Art. 3º Inclui o inciso V do art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Corretores de imóveis, devidamente credenciados no CRECI de sua circunscrição e comprovada sua regularidade com as obrigações de sua entidade de classe;”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nosso Estado tem a necessidade e a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento sócio econômico dos últimos anos. No que tange ao crescimento da área da construção civil em decorrência até de programas do governo como o Minha Casa Minha Vida, acarretou uma explosão na demanda de profissionais adequadamente capacitados para orientar os pretensos compradores de imóveis.

Assim, para dar continuidade a essa nova demanda, a profissionalização e o substancial aumento do número de corretores de imóveis em todas as regiões do nosso Estado, é de suma importância valorizar a profissão de corretor de imóveis e apoiar seu desempenho, facilitando seu acesso ao cliente, sendo que, o automóvel de transporte é seu principal meio de trabalho, pois necessita o seu deslocamento para contato direto com o cliente e também o transporte de clientes passageiros e a sua locomoção até o imóvel disponibilizado no mercado.

Isso significa que, com o programa Minha Casa Minha Vida e tantos outros empreendimentos imobiliários, que o corretor de imóveis exerce uma importantíssima função social na condução e intermediação entre comprador e vendedor imobiliário, e não menos, sobre o importante trabalho no desenvolvimento econômico do Estado. Desta forma, podemos dizer que a função de corretor de imóveis faz parte da base do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal no segmento imobiliário.

Por outro lado, também é um profissional que necessita de um amparo especial para desenvolver sua atividade com dignidade e segurança, assim sendo, nada mais justo do que servi-los do amparo já realizados aos profissionais de transporte de passageiros, oferecendo aos profissionais corretores de imóveis a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis como instrumento de trabalho.

Nesse contexto, ao incluir a possibilidade de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, para corretores de imóveis como instrumento de trabalho, servirá de apoio ao crescimento do Estado, apoio ao Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal e de suma importância no exercício da função social e crescimento econômico na condução e intermediação entre comprador e vendedor imobiliário.

Por essa razão solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado **EDMAR ARRUDA**